PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.486, de 29 de novembro de 1977.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1978 a 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para os exercícios de 1978 a 1980, discriminados nos Quadros e Anéxos que integram esta Lei, estima a receita para o triênio em Cr$ 31.506.200,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) e programa realizar despesas de igual importância no mesmo período.

Artigo 2º - No cumprimento do artigo primeiro, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas pelo Quadro Demonstrativo da Despesa de Anéxo III.

Artigo 3º - Não atingindos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte destinado ao mesmo investimento.

Artigo 4º - Os Orçamentos para os exercícios de 1978, 1979 e 1980, consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 5º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1978 a 1980, são os previstos no Anéxo I, desta Lei, e montam em Cr$.... 31.506.200,00 (TRINTA E UM MILHÕES QUINHENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

Artigo 6º - A programação setorial das Despesas de Capital, desdobra-se de acordo com o constante do Anéxo II.

Artigo 7º - O Orçamento Plurianual de Investimento de que trata esta Lei, na forma do que preceitua o parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto Lei nº258, de 1º de abril de 1970, será

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

anualmente reajustado acrescentando-lhe as previsões de mais um ano de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos e execução dos programas, obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 8º - O Executivo Municipal promoverá as medidas necessárias à efetiva execução dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 29 de novembro de 1977.

CLOVIS LACERDA LEITE
Prefeito

MARIA DJANIRA LACERDA LEITE
Secretária da Coordenação Geral

Publicada e registrada na data supra.
Em 29 de novembro de 1977.

Bernadete Arruda dos Santos.